

## COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023 Processo nº.901/2023

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A "SUBSTITUIÇÃO DE AFETAÇÃO DE BEM ESPECIAL DO MUNICÍPIO E DÁ DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL RESPECTIVO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".** 

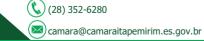
Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- **Art. 79** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio;
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

## **PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000







## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pelo aprovação do mesmo.

Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2023

Vereador José de Oliveira Lima Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares** Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO









